



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Regional da Ilha do Governador/RJ**

Processo.....: **0032615-79.2016.8.19.0001**  
Ação.....: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**  
Autor.....: **JOSÉ PAULO VASCONCELOS MORAES**  
Réu.....: **BANCO PAN S.A**

**ALEXANDRE MELO RESENDE**, Contador, Perito da Divisão do Serviço de Perícias Judiciais do TJRJ (SEJUD), nomeado nos autos do processo acima epigrafado, atendendo a Decisão de fls.241 para a honrosa missão de Perito-Contador, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup> para APRESENTAR o resultado de seu trabalho com as conclusões matemáticas alcançadas, nos termos do presente

# ***LAUDO PERICIAL CONTÁBIL***

que adiante segue, para o qual requer juntada aos autos.



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULOS</b>	<b>PÁGINA</b>
1 – Objeto da Perícia Contábil e Apresentação.....	3
2 – Breve histórico deste processo segundo o escopo da perícia.....	4
3 – Metodologia de Trabalho e Responsabilidade Profissional.....	5
4 – Premissas Financeiras Contratadas Pelas Partes.....	9
5 – Quesitos formulados pelo Autor.....	11
6 – Quesitos formulados pelo Banco Réu.....	13
7 – Resumo e Conclusão Pericial.....	15
8 – Encerramento.....	18
Anexo I.....	19
Anexo II.....	21
Anexo III.....	23
Anexo IV.....	25
Anexo V.....	26
Anexo VI.....	27



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

## **1 - OBJETO DA PERÍCIA E APRESENTAÇÃO**

### **1.1 - Objeto da Perícia:**

Análise financeira-contábil dos valores e encargos, referentes às prestações do financiamento bancário obtido pelo *Autor* conforme contrato pactuado com o *Banco Réu*, verificando se os percentuais das taxas contratuais praticadas e os valores das prestações a pagar estão corretas.

### **1.2 - Apresentação**

#### **Meritíssima Juíza de Direito:**

Doutora Françoise Picot Cully

#### **Advogados:**

Autor: Dra. Beatriz Ferreira Oliveira dos Santos OAB/RJ 201.780  
Dr. Antonio Cavalcanti de Lima OAB/RJ 201.970 - E

Réu: Dra. Roberta Beatriz do Nascimento OAB/RJ 200.533  
Dr. José Lídio Alves dos Santos OAB/RJ 203.912

#### **Perito do Juízo:**

Alexandre Melo Resende CRC/RJ 091709/O-3

#### **Assistentes Técnicos:**

Autor: Louvou-se no Perito do Juízo

Réu: Louvou-se no Perito do Juízo

A principal função deste *Perito do Juízo*, é proporcionar ao Meritíssimo Juiz, todos os elementos elucidativos das controvérsias suscitadas nos *autos*, principalmente das que são tidas por pontos cruciais ou essenciais, sem o conhecimento das quais o douto Juízo não poderá se pronunciar conveniente e adequadamente.



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

**2 BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA**

2.1 No Fórum da Regional da Ilha do Governador no Estado do Rio de Janeiro, na 3ª Vara Cível, o *Autor* JOSÉ PAULO VASCONCELOS MORAES, veio em juízo reclamar do agente financeiro o *Banco Réu* BANCO PAN S.A, alegando, em síntese, que teria celebrado em 08/03/2010 um contrato de financiamento, denominado CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO - VEÍCULOS Nº 000039529813, para a aquisição de um veículo automóvel, sendo o valor financiado pelo *Banco Réu* o valor de **R\$ 46.334,41** contratando o pagamento através de 36 prestações periódicas mensais de **R\$ 1.599,41** vencendo a 1ª prestação em 07/04/2010 e o vencimento da 36ª prestação (última prestação) em 07/03/2013 totalizando um valor a pagar de **R\$ 56.578,76**.

2.2 Inconformada com as práticas adotadas pelo *Banco Réu* na administração do mútuo celebrado o *Autor* ajuizou a presente demanda, apresentando a sua Inicial (fls.3/11), protocolada em 1º/02/2016 alegando, em resumo que:

- a) O valor pago somado as prestações, foi muito superior ao valor do veículo e por isso haveria alguma irregularidade na cobrança dos juros em cada parcela;

2.3 Por fim, requer o *Autor*, entre outras coisas o propósito de obter:

- a) Que o contrato de financiamento pactuado seja revisado para que haja um reequilíbrio.

2.4 O *Banco Réu*, se defendendo das alegações do *Autor*, apresentou suas razões de direito a sua Contestação (fls.115/121), julgando improcedente as pretensões do *Autor* em 21/07/2016, que vem fazer parte desse processo alegando que:

- a) No contrato foram pactuados juros plenamente compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação;



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

2.5 O *Autor* em sua Réplica (fls.217/115/121), alega que não teve nenhuma gerência sobre as cláusulas contratuais, e tão pouco tinha conhecimento de sua abusividade na época em que foi firmado, requerendo o acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial e a realização da perícia técnica para que seja demonstrada a abusividade das taxas de juros cobradas pelo *Banco Réu*.

2.6 Em Decisão proferida (fls.241), pela MM. *Juíza*, foi deferida prova pericial contábil requerida pelo *Autor*.

2.7 O *Autor* apresentou nos autos os quesitos (fls.12) e reiterou às fls.235/236 e não indicou Assistente Técnico.

2.8 O *Banco Réu* apresentou nos autos os quesitos (fls.260/261) e não indicou Assistente Técnico.

2.9 O abaixo assinado foi honrado com a nomeação atendendo a Decisão de fls.241, aceitando o encargo e apresentando a sua proposta de honorários no valor de R\$ 2.900,00 (fls.267/268), pois são compatíveis com o tamanho dos exames e demais trabalhos a serem feitos.

### **3 METODOLOGIA DE TRABALHO E RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

3.1 As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor entendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo, enfatiza-se que a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

**Juro Bancário** - A taxa de juros cobrada pelos bancos nas operações efetuadas junto aos clientes varia com o tipo de operação realizada: cheque especial, empréstimo pessoal, desconto de duplicata, capital de giro, etc. Os valores são, em geral fixados pelos movimentos do mercado, isto é, giram em torno de taxas comuns a todos os bancos, com pequenas variações conforme a política do estabelecimento”

Fonte: Site da Febraban.

**Encargos** - São todas as taxas, juros, multas e atualização monetária, incorporadas ao contrato. Há ainda encargos por inadimplência que sempre são transcritos em cláusula separada dos contratos e diferem dos encargos principais da operação.

3.2 O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova pericial foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade: NBC T 13 – DA PERÍCIA CONTÁBIL e NBC P 2 – NORMAS PROFISSIONAIS DE PERITO CONTÁBIL; aprovadas, respectivamente, pelas Resoluções de N°s 857/99 e 858/99 do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, ambas datadas de 21/10/1999. Os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame e a vistoria de documentos juntados, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC – T 13 supracitada.

3.3 Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usados nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.

3.4 Os documentos acostados nos autos deste processo NÃO foram considerados suficientes, porque o *Banco Réu* NÃO cumpriu com a determinação deste *Perito do Juízo* em acostar aos autos a documentação solicitada às fls.267/268, entretanto este *Perito do Juízo* atento a tecnologia e verificando junto à internet o site do *Banco Réu*, conseguiu verificar as



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

informações necessárias, no qual foi possível formar uma convicção técnica, conforme demonstrado no ANEXO VI às págs.27 deste laudo pericial.

3.5 Do mútuo celebrado pelas partes e que instruiu a presente demanda, pelo *Autor* foi trazido aos autos, a cópia do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – VEÍCULOS (fls.28/31) e as cópias dos comprovantes de pagamentos (fls.33/59) e pelo *Banco Réu* a mesma cópia do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – VEÍCULOS (fls.126/137).

3.6 Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi construído com base nos documentos juntados aos autos e mais:

- a) Pesquisa junto ao Banco Central do Brasil - Sistema Gerenciador de Séries Temporais, Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres – Pessoas físicas – Aquisição de veículos;
- b) Elaboração de planilhas para demonstrar a evolução do débito do *Autor*;
- c) Apresentação do resumo final a fim de que V. Ex.<sup>a</sup> possa decidir o que for de direito;
- d) Pesquisa na internet, no site do *Banco Réu* para a verificação da real situação do contrato;
- e) Pesquisa na internet no site da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para a obtenção da tabela com os Fatores de Correção Monetária.



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

3.7 Apresentamos, no quadro abaixo, a relação dos *Anexos* que fazem parte e integram a presente prova Pericial Contábil.

Número(s) do(s) Anexo(s)	Assunto(s) tratado(s) em cada um
I	Planilha com a evolução do saldo devedor sob a ótica do contrato pactuado.
II	Planilha com a evolução do saldo devedor sob a ótica da perícia contábil.
III	Planilha com a diferença de valores encontrados na prestação e trazidos a valores corrigidos em 2018
IV	Taxa média do Banco Central do Brasil - BACEN - Período 08/03/2010
V	Índice de Correção Monetária do TJRJ - Período 08/04/2011
VI	Declaração de Quitação





**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

**4 – PREMISSAS MATEMÁTICAS FINANCEIRAS CONTRATADAS PELAS PARTES**

4.1 Planilha contendo os dados extraídos do Contrato N° 000039529813, celebrado em 08/03/2010, imprescindível para os trabalhos periciais:

Data da Operação.....	08/03/2010
Valor Liberado/Solicitado.....	R\$ 40.400,00
(+) Tributos.....	R\$ 704,21
(+) Seguros.....	R\$ 200,00
(+) Tarifa de Cadastro/Renovação.....	R\$ 716,00
(+) Pagamentos de Serviços de Terceiros.....	R\$ 1.939,20
(+) Pagamentos de Outros Serviços.....	R\$ 2.020,00
(+) Taxa de Gravame.....	R\$ 55,00
(+) Registros.....	R\$ 300,00
<b>(=) Valor Total do Crédito.....</b>	<b>R\$ 46.334,41</b>
Taxa de Juros Contratual.....	1,21% ao mês – 15,72% ao ano
Quantidade de Prestações.....	36 Meses
<b>Valor da Prestação Mensal.....</b>	<b>R\$ 1.599,41</b>
Data do Vencimento da 1ª Prestação.....	07/04/2011
Data da Última Prestação.....	07/03/2013
Encargos Moratórios de Inadimplência.....	Comissão de Permanência 1,20% ao mês; Juros de mora de 1% ao mês; Multa de 2%.
Sistema de Cálculo da Operação.....	Tabela Price

**Desenvolvimento 1**

Verificação da regularidade no valor de cada prestação.

- Pela fórmula matemática de amortização da dívida a ser aplicada (Tabela Price).

$$\text{Prestação} = \text{V.T.F} \times \left( \frac{(1 + \text{T.J.R})^{\text{Qtd. Prestações}} \times \text{T.J.R}}{(1 + \text{T.J.R})^{\text{Qtd. Prestações}} - 1} \right)$$



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Onde:

V.T.F (Valor Total do Financiamento).....46.334,41

T.J.R (Taxa de Juros Remuneratórios).....1,21% equivalente à 0,0121

Qtd. Prestações.....36

Portanto temos a solução da equação matemática:

$$\text{Prestação} = 46.334,41 \times \left( \frac{(1 + 0,0121)^{36} \times 0,0121}{(1 + 0,0121)^{36} - 1} \right)$$

Prestação = 1.595,33

**Prestação (Valor Periciado) = 1.595,33**

≠ 4,08

**Prestação (Valor Contratado) = 1.599,41**

**Desenvolvimento 2**

Verificação da regularidade no valor de cada prestação.

- Pela calculadora do cidadão fornecida pelo site do BACEN

**BANCO CENTRAL DO BRASIL** Calculadora do cidadão

**Financiamento com prestações fixas**

**Simule o financiamento com prestações fixas**

Nº. de meses	<input type="text" value="36"/>
Taxa de juros mensal	<input type="text" value="1,210000"/> %
Valor da prestação (Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)	<input type="text" value="1.595,33"/>
Valor financiado (O valor financiado não inclui o valor da entrada)	<input type="text" value="46.334,41"/>



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

**Conclusão:** Pelas premissas, à luz da boa matemática financeira, no qual as partes pactuaram no referido contrato de financiamento de veículo, indicou que **HÁ** irregularidade no valor de cada prestação, onde deveria ser o valor de **R\$ 1.595,33** e não o valor contatado de **R\$ 1.599,41**.

4.2 Critérios de cálculo do sistema de amortização do financiamento – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CP/CDC – Tabela Price:

O sistema de amortização de dívida contratado foi a Tabela Price (sistema francês de amortização), principal método de cálculo utilizado pelos lojistas e financeiras no crédito direto ao consumidor), que computa juros simples e não juros compostos, isto porque, os juros determinados por esse modelo de cálculo matemático financeiro, são efetivados através da taxa nominal contratada sobre o capital financiado, conforme matematicamente demonstrado, mês a mês e as prestações são constantes e a taxa de juros incidem sobre o saldo devedor.

4.3 Depois de tudo devidamente examinado, após os cálculos das operações financeiras do financiamento bancário em referência, passa esse *Perito do Juízo* a finalizar o seu trabalho com as conclusões alcançadas, na forma como adiante seguem transcritos à Perícia de natureza Contábil.

**5 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR**

1 ) Queira informar o Sr. Perito qual o valor do financiamento estabelecido no contrato no firmado entre as partes desta demanda, bem como informar como se daria o pagamento do referido empréstimo;

**Resposta: De acordo com o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO-VEÍCULOS, acostado aos autos pelo Autor às fls.28/31 e pelo Banco Réu às fls.128/137, o valor financiado foi de R\$ 46.334,41 onde ocorreu a emissão de um carnê de pagamentos com 36 boletos bancários com o 1º vencimento em 07/04/2010 e o último vencimento em 07/03/2013.**



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

2) Queira o Sr. Perito informar quais os valores que vem sendo cobrados e pagos ao longo de toda a relação, discriminando mês a mês todos os pagamentos efetuados pela autor,

**Resposta: Reporto-me ao ANEXO I às págs.19/20 deste laudo pericial, onde se verifica todas as informações do contrato pactuado e a evolução dos débitos.**

3) Queira informar o Sr. Perito quais as taxas de juros de demais encargos aplicados pela Ré para a obtenção dos valores relativos ao contrato celebrado entre as partes desta demanda, informando ainda se tais taxas e encargos encontram-se de acordo com as normas do código de Defesa do consumidor;

**Resposta: Reporto-me ao quadro abaixo para a visualização dos valores referentes que o Banco Réu utilizou para a obtenção do financiamento pactuado com o Autor.**

Nº do Contrato.....	000039529813
Data do Contrato.....	08/03/2010
Taxa de Juros Mensal....1,21% - Taxa de Juros Anual...15,72%	
<b>Valor Liberado/Solicitado.....</b>	<b>40.400,00</b>
(+) Tributos.....	704,21
(+) Seguros.....	200,00
(+) Tarifa de Cadastro/Renovação.....	716,00
(+) Pagamentos de Serviços de Terceiros.....	1.939,20
(+) Pagamentos de Outros Serviços.....	2.020,00
(+) Taxa de Gravame.....	55,00
(+) Registros.....	300,00

**E em relação ao questionamento envolvendo se tais taxas e encargos encontram-se de acordo com as normas do código de Defesa do consumidor, tendo em vista que não é encargo deste Perito do Juízo, tratar de questões de direito e legislação, voltado sempre, na preocupação exclusiva com os esclarecimentos técnicos e financeiros às regras estipuladas na lide. Portanto Prejudicado está este questionamento.**

4) Queira informar o Sr. Perito qual o valor total já pago pelo autor ao longo de toda a relação creditícia, atualizando-se tal valor até a data de hoje;

**Resposta: O contrato pactuado entre as partes, encontra-se quitado, conforme informado no ANEXO VI às págs.27 deste laudo pericial o Autor honrou com o pagamento das 36 prestações de R\$ 1.599,41 (cada) totalizando um valor pago ao Banco Réu de R\$ 57.578,65. Entretanto reporto-me ao quadro abaixo para o cálculo da atualização conforme solicitado na referida pergunta.**

<b>Valor total Pago em 07/03/2013.....</b>	<b>R\$ 57.578,65</b>
R\$ 1.599,41 (Valor de cada Prestação) X 36 Prestações	
<b>Fator de atualização monetária do TJRJ de 2018..</b>	<b>1,3686694420</b>
<b>(=) Valor Atualizado em 25/03/2018.....</b>	<b>R\$ 78.806,13</b>



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

5) Queira o Sr. Perito informar, com base na análise da documentação e com base na taxa de juros cobrada no mercado – dentre critérios de razoabilidade – quanto teria sido pago a mais pelo Autor ao de toda a relação creditícia;

**Resposta: A Perícia não localizou nos autos deste processo, determinação do Juízo o pedido de realização do cálculo no presente quesito, sendo que o mesmo não tem qualquer amparo contratual. Assim sendo, melhor será atendido por ocasião da emissão da r. Sentença, se for o caso.**

6) Queira o Sr. perito informar se alguma quantia foi devolvida ao Autor;

**Resposta: Negativa é a resposta.**

7) Queira o Sr. perito informar o que mais atender relevante para o deslinde da demanda.

**Resposta: Esse Perito do Juízo agradece a oportunidade, mas não possui comentários adicionais a acrescentar.**

**6 – QUESITOS FORMULADOS PELO BANCO RÉU**

1- Qual instrumento Contratual que deu Origem a presente demanda?

**Resposta: CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – VEÍCULOS, sendo as principais especificações do mútuo, demonstradas na planilha contendo os dados extraídos do referido contrato no capítulo 4 - PREMISSAS MATEMÁTICAS FINANCEIRAS CONTRATADAS PELAS PARTES, às págs.9 deste laudo pericial.**

2- O requerente cumpriu com suas obrigações, qual seja, o pagamento de todas as parcelas devidas?

**Resposta: Positiva é a resposta. O Autor adimpliu com todas as 36 parcelas pactuadas com o Banco Réu. O contrato em lide se encontra liquidado, conforme pode se verificar no ANEXO VI às págs.27 deste laudo pericial.**

3- Se negativa a resposta anterior, qual o montante devido pelo requerente?

**Resposta: Prejudicada é a resposta. A resposta do quesito anterior foi positiva.**

4- Pede-se ao Sr. Perito informar, qual a taxa de juros que as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CHN, através de Resolução nº 1064 do Bacen?

**Resposta: Tendo em vista que não é encargo deste Perito do Juízo, tratar de questões envolvendo opiniões sobre assuntos de questão de Direito e interpretação de dispositivos legais, estando voltado sempre, na preocupação exclusiva com os esclarecimentos técnicos e financeiros às regras estipuladas na lide. Portanto Prejudicada está a Resposta por ser quesito de mérito, fora da alçada da Perícia Contábil.**



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

5- Pede-se ao Sr. Perito informar se no Sistema Francês de Amortização (Tabela Price), contém alguma parcela de juros, no saldo devedor, após o pagamento de cada prestação pactuada?

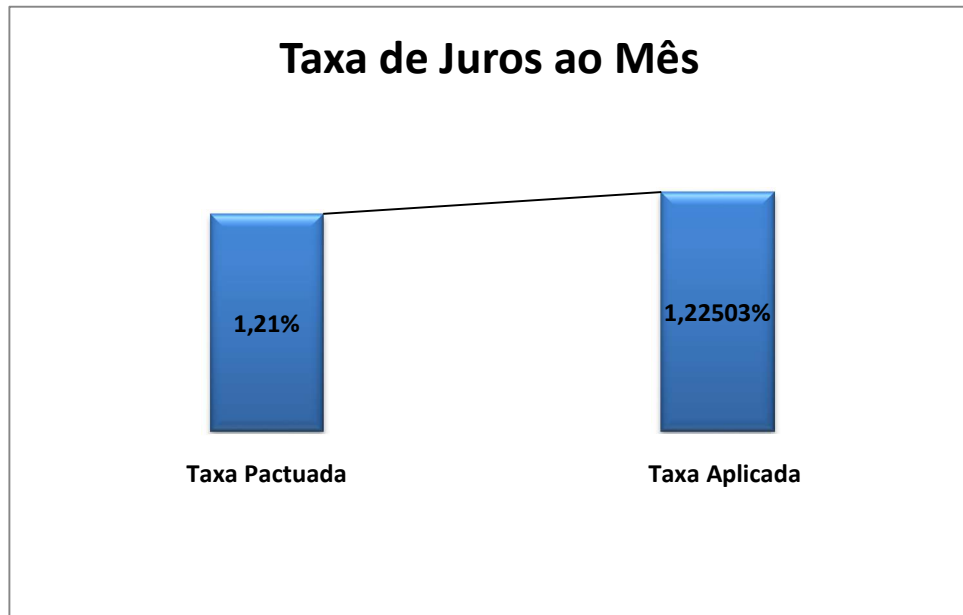
**Resposta: Negativa é a resposta. Tendo em vista que no sistema Francês de amortização, conhecido como tabela price, o Autor ao pagar uma prestação, os juros são pagos integralmente e não se somam ao principal devido.**

6- Sendo negativa a resposta anterior, confirme o Sr. Perito, se não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que não há capitalização de juros no saldo devedor?

**Resposta: Positiva é a resposta. Não houve capitalização de juros no saldo devedor.**

7- Os valores das contraprestações foram calculadas de acordo com o previsto expressamente no contrato?

**Resposta: Negativa é a resposta. A taxa de juros aplicada para a obtenção do valor das prestações foi de 1,22503% ao mês, a qual foi superior àquela pactuada em contrato de 1,21%, conforme gráfico abaixo:**



8- Qual é a taxa de juros de mora prevista no contrato, para o período adquirido pelo Autor?

**Resposta: Conforme as cláusulas e condições do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, pactuado entre as partes e trazido aos autos, na cláusula 15 é informado que o não cumprimento de qualquer das obrigações contratadas, acarretará dentre outras penalidades, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.**

9- Qual é a percentagem prevista como multa contratual, para os casos de mora?

**Resposta: 2% (Dois por cento) sobre o saldo devedor da prestação atrasada.**





**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

10- Os juros e encargos aplicados em virtude de mora no pagamento das prestações estavam expressamente previstos no contrato?

**Resposta: Positiva é a resposta. Conforme cláusula 15 das cláusulas e condições do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, pactuado entre as partes.**

## 7 – RESUMO E CONCLUSÃO PERICIAL

Sob a ótica econômico/financeira o parecer deste *Perito do Juízo*, considerando tudo o que foi analisado dos autos, sem adentrar no mérito de tudo que se debate nesta ação, é que:


- 1) O valor financiado, conforme o contrato pactuado entre as partes em 08/03/2010, foi de R\$ 46.334,41 (Quarenta e seis mil e trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos);
- 2) A Perícia Contábil detectou que o valor cobrado nas prestações mensais do mútuo foi majorado em R\$ 4,08 (Quatro reais e oito centavos) em cada prestação, acarretando um valor total de R\$ 146,96 (Cento e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos), pago a mais pelo *Autor*, conforme solução da equação da matemática financeira desenvolvida às págs.9/10 deste laudo pericial e também no cálculo efetuado na *Calculadora do Cidadão* efetuado no site do BACEN, copiado e colado a imagem às págs.10 deste laudo pericial;
- 3) O *Autor* adimpliu todas as 36 (trinta e seis) prestações pactuadas com o *Banco Réu*, totalizando um valor de R\$ 57.578,65 (Cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco);
- 4) A metodologia de cálculo utilizada para a aferição das prestações foi o Sistema Francês de Amortização mais conhecido como Tabela Price o regime financeiro dos juros foi o dos juros simples e não compostos, para afastar qualquer dúvida ou questionamento. Os juros simples são aqueles obtidos pela aplicação da taxa nominal sobre o capital puro emprestado (Saldo Devedor), conforme a evolução do saldo devedor do *Autor* no ANEXO I, às págs.19/20 deste laudo pericial;



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL


Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

- 5) Não houve capitalização de juros na operação analisada, pois os juros, uma vez liquidados com o pagamento da prestação, não integram a base de cálculo (saldo devedor) dos juros subsequentes;
- 6) A taxa de juros aplicada no contrato foi de 1,225030% ao mês conforme verificada na Calculadora do cidadão efetuado no site do BACEN, a qual foi superior àquela pactuada entre as partes que foi de 1,21%, entretanto, a taxa pactuada foi inferior à taxa média de mercado, divulgada no mesmo período pelo BACEN de 1,78% ao mês, conforme exibido no ANEXO IV às págs.25 deste laudo pericial e conforme o parâmetro informado e os gráficos abaixo:

 **BANCO CENTRAL DO BRASIL** **Calculadora do cidadão**

**Financiamento com prestações fixas**  
**Simule o financiamento com prestações fixas**


Nº. de meses

 Taxa de juros mensal  %

Valor da prestação   
(Considera-se que a 1a. prestação não seja no ato)

Valor financiado   
(O valor financiado não inclui o valor da entrada)

---

 **BANCO CENTRAL DO BRASIL** Usuário Público

**Parâmetros informados**

**Séries selecionadas**  
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Período	Função
08/03/2010 a 08/03/2010	Linear

**Lista de valores**

Data mês/AAAA	%
MAR/2010	1,78

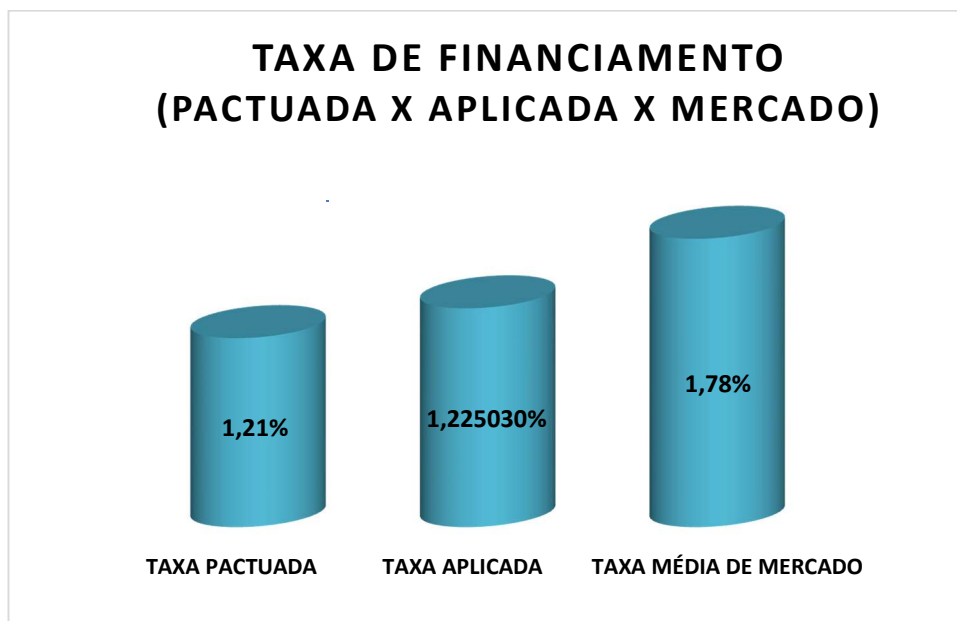
**Fonte** **BCB-DSTAT**





**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro



7) Caso a Meritíssima Juíza entenda que:

- a) As premissas da *Perícia Contábil* devam ser corroboradas, o saldo credor do *Autor*, acrescido somente pela a atualização monetária utilizando o índice do TJRJ, totaliza o valor de **R\$ 223,22** (Duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), conforme cálculos no ANEXO III às págs.23/24 deste laudo pericial e o quadro abaixo:

Saldo Credor do <i>Autor</i> (Março/2013) – ANEXO III.....	R\$ 146,96
(+) Atualização monetária (Vide índices adotados ANEXO III)..	R\$ 76,25
<b>SALDO CREDOR DO AUTORA TOTAL.....</b>	<b>R\$ 223,22</b>
UFIR-RJ (R\$ 3,2939).....	67,7676

- 8) O valor do saldo credor do *Autor* foi convertido em UFIR-RJ (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro), indexador usado como parâmetro de atualização de débitos relativos a valores de qualquer natureza.



**Alexandre Melo Resende**  
PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

---

**8 – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a oferecer, esperando ter cumprido fielmente o que foi determinado por V.Ex.<sup>a</sup>, dá-se por concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto por 18 (dezoito) LAUDAS e 6 (seis) Anexos, identificados pelos números romanos de I a VI que integram esta prova pericial.

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2018.

---

Alexandre Melo Resende  
CRC RJ-091709/O-3  
CPF 021.521.197-97



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO I

PLANILHA COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR SOB A ÓTICA DO CONTRATO PACTUADO						
Nº do Contrato.....	000039529813					
Data do Contrato.....	08/03/2010					
<b>Valor Liberado/Solicitado.....</b>	<b>40.400,00</b>					
(+) Tributos.....	704,21					
(+) Seguros.....	200,00					
(+) Tarifa de Cadastro/Renovação.....	716,00					
(+) Pagamentos de Serviços de Terceiros.....	1.939,20					
(+) Pagamentos de Outros Serviços.....	2.020,00					
(+) Taxa de Gravame.....	55,00					
(+) Registros.....	300,00					
<b>(=) Valor Histórico do Financiamento.....</b>	<b>46.334,41</b>					
Taxa de Juros ao Mês.....	1,21%	Taxa de Juros ao Ano.....				15,72%
Quantidade de Prestações.....	36	Valores Estipulados em R\$ (Reais)				
<b>Valor da Prestação.....</b>	<b>R\$1.599,41</b>					
Nº da Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
1	07/04/2010	46.334,41	1.599,41	567,61	1.031,80	45.302,61
2	07/05/2010	45.302,61	1.599,41	554,97	1.044,44	44.258,18
3	07/06/2010	44.258,18	1.599,41	542,18	1.057,23	43.200,95
4	07/07/2010	43.200,95	1.599,41	529,22	1.070,18	42.130,76
5	07/08/2010	42.130,76	1.599,41	516,11	1.083,29	41.047,47
6	07/09/2010	41.047,47	1.599,41	502,84	1.096,56	39.950,91
7	07/10/2010	39.950,91	1.599,41	489,41	1.110,00	38.840,91
8	07/11/2010	38.840,91	1.599,41	475,81	1.123,59	37.717,32
9	07/12/2010	37.717,32	1.599,41	462,05	1.137,36	36.579,96
10	07/01/2011	36.579,96	1.599,41	448,12	1.151,29	35.428,67
11	07/02/2011	35.428,67	1.599,41	434,01	1.165,40	34.263,27
12	07/03/2011	34.263,27	1.599,41	419,74	1.179,67	33.083,60
13	07/04/2011	33.083,60	1.599,41	405,28	1.194,12	31.889,48
14	07/05/2011	31.889,48	1.599,41	390,66	1.208,75	30.680,73
15	07/06/2011	30.680,73	1.599,41	375,85	1.223,56	29.457,17
16	07/07/2011	29.457,17	1.599,41	360,86	1.238,55	28.218,62
17	07/08/2011	28.218,62	1.599,41	345,69	1.253,72	26.964,90
18	07/09/2011	26.964,90	1.599,41	330,33	1.269,08	25.695,82
19	07/10/2011	25.695,82	1.599,41	314,78	1.284,63	24.411,19
20	07/11/2011	24.411,19	1.599,41	299,04	1.300,36	23.110,83
21	07/12/2011	23.110,83	1.599,41	283,11	1.316,29	21.794,54
22	07/01/2012	21.794,54	1.599,41	266,99	1.332,42	20.462,12
23	07/02/2012	20.462,12	1.599,41	250,67	1.348,74	19.113,38
24	07/03/2012	19.113,38	1.599,41	234,14	1.365,26	17.748,12
25	07/04/2012	17.748,12	1.599,41	217,42	1.381,99	16.366,13
26	07/05/2012	16.366,13	1.599,41	200,49	1.398,92	14.967,22
27	07/06/2012	14.967,22	1.599,41	183,35	1.416,05	13.551,16
28	07/07/2012	13.551,16	1.599,41	166,01	1.433,40	12.117,76

E-mail..... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Nº da Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
29	07/08/2012	12.117,76	1.599,41	148,45	1.450,96	10.666,80
30	07/09/2012	10.666,80	1.599,41	130,67	1.468,74	9.198,06
31	07/10/2012	9.198,06	1.599,41	112,68	1.486,73	7.711,34
32	07/11/2012	7.711,34	1.599,41	94,47	1.504,94	6.206,40
33	07/12/2012	6.206,40	1.599,41	76,03	1.523,38	4.683,02
34	07/01/2013	4.683,02	1.599,41	57,37	1.542,04	3.140,98
35	07/02/2013	3.140,98	1.599,41	38,48	1.560,93	1.580,05
36	07/03/2013	1.580,05	1.599,41	19,36	1.580,05	0,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>57.578,65</b>	<b>11.244,24</b>	<b>46.334,41</b>	



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO II

PLANILHA COM A EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR SOB A ÓTICA DA PERÍCIA CONTÁBIL						
Nº do Contrato.....	000039529813					
Data do Contrato.....	08/03/2010					
<b>Valor Liberado/Solicitado.....</b>	<b>40.400,00</b>					
(+) Tributos.....	704,21					
(+) Seguros.....	200,00					
(+) Tarifa de Cadastro/Renovação.....	716,00					
(+) Pagamentos de Serviços de Terceiros.....	1.939,20					
(+) Pagamentos de Outros Serviços.....	2.020,00					
(+) Taxa de Gravame.....	55,00					
(+) Registros.....	300,00					
<b>(=) Valor Histórico do Financiamento.....</b>	<b>46.334,41</b>					
Taxa de Juros ao Mês.....	1,21%	Taxa de Juros ao Ano.....				15,72%
Quantidade de Prestações.....	36	Valores Estipulados em R\$ (Reais)				
<b>Valor da Prestação.....</b>	<b>RS1.595,33</b>					
Nº da Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
1	07/04/2010	46.334,41	1.595,33	560,65	1.034,68	45.299,73
2	07/05/2010	45.299,73	1.595,33	548,13	1.047,20	44.252,53
3	07/06/2010	44.252,53	1.595,33	535,46	1.059,87	43.192,66
4	07/07/2010	43.192,66	1.595,33	522,63	1.072,70	42.119,96
5	07/08/2010	42.119,96	1.595,33	509,65	1.085,68	41.034,28
6	07/09/2010	41.034,28	1.595,33	496,51	1.098,81	39.935,47
7	07/10/2010	39.935,47	1.595,33	483,22	1.112,11	38.823,36
8	07/11/2010	38.823,36	1.595,33	469,76	1.125,56	37.697,80
9	07/12/2010	37.697,80	1.595,33	456,14	1.139,18	36.558,61
10	07/01/2011	36.558,61	1.595,33	442,36	1.152,97	35.405,64
11	07/02/2011	35.405,64	1.595,33	428,41	1.166,92	34.238,72
12	07/03/2011	34.238,72	1.595,33	414,29	1.181,04	33.057,69
13	07/04/2011	33.057,69	1.595,33	400,00	1.195,33	31.862,36
14	07/05/2011	31.862,36	1.595,33	385,53	1.209,79	30.652,56
15	07/06/2011	30.652,56	1.595,33	370,90	1.224,43	29.428,13
16	07/07/2011	29.428,13	1.595,33	356,08	1.239,25	28.188,88
17	07/08/2011	28.188,88	1.595,33	341,09	1.254,24	26.934,64
18	07/09/2011	26.934,64	1.595,33	325,91	1.269,42	25.665,22
19	07/10/2011	25.665,22	1.595,33	310,55	1.284,78	24.380,44
20	07/11/2011	24.380,44	1.595,33	295,00	1.300,32	23.080,12
21	07/12/2011	23.080,12	1.595,33	279,27	1.316,06	21.764,06
22	07/01/2012	21.764,06	1.595,33	263,35	1.331,98	20.432,08
23	07/02/2012	20.432,08	1.595,33	247,23	1.348,10	19.083,98
24	07/03/2012	19.083,98	1.595,33	230,92	1.364,41	17.719,57
25	07/04/2012	17.719,57	1.595,33	214,41	1.380,92	16.338,65
26	07/05/2012	16.338,65	1.595,33	197,70	1.397,63	14.941,02
27	07/06/2012	14.941,02	1.595,33	180,79	1.414,54	13.526,48
28	07/07/2012	13.526,48	1.595,33	163,67	1.431,66	12.094,82

E-mail..... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Nº da Prestação	Vencimento	Saldo Devedor	Valor da Prestação	Juros	Amortização	Saldo Final
29	07/08/2012	12.094,82	1.595,33	146,35	1.448,98	10.645,84
30	07/09/2012	10.645,84	1.595,33	128,81	1.466,51	9.179,33
31	07/10/2012	9.179,33	1.595,33	111,07	1.484,26	7.695,07
32	07/11/2012	7.695,07	1.595,33	93,11	1.502,22	6.192,85
33	07/12/2012	6.192,85	1.595,33	74,93	1.520,39	4.672,46
34	07/01/2013	4.672,46	1.595,33	56,54	1.538,79	3.133,67
35	07/02/2013	3.133,67	1.595,33	37,92	1.557,41	1.576,25
36	07/03/2013	1.576,25	1.595,33	19,07	1.576,25	0,00
<b>TOTAL.....</b>			<b>57.431,80</b>	<b>11.097,39</b>	<b>46.334,41</b>	



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO III

PLANILHA COM A DIFERENÇA DE VALORES ENCONTRADOS NA PRESTAÇÃO E TRAZIDOS A VALORES CORRIGIDOS EM 2018						
Nº do Contrato.....000039529813						
Data do Contrato..... 08/03/2010						
Valor Liberado/Solicitado..... <b>40.400,00</b>						
(+) Tributos..... 704,21						
(+) Seguros..... 200,00						
(+) Tarifa de Cadastro/Renovação..... 716,00						
(+) Pagamentos de Serviços de Terceiros..... 1.939,20						
(+) Pagamentos de Outros Serviços..... 2.020,00						
(+) Taxa de Gravame..... 55,00						
(+) Registros..... 300,00						
<b>(=) Valor Histórico do Financiamento..... 46.334,41</b>						
Taxa de Juros ao Mês..... 1,21% Taxa de Juros ao Ano..... 15,72%						
Quantidade de Prestações... 36 Valores Estipulados em R\$ (Reais)						
<b>Valor da Prestação..... R\$ 1.595,33 ← PERICIADA</b>						
<b>Valor da Prestação..... R\$ 1.599,41 ← CONTRATADA</b>						
Nº da Prestação	Data do Vencimento	Valor da Prestação Conforme Contrato	Valor que Deveria ser a Prestação	Diferença Encontrada	Fator de Correção	Valor Corrigido
1	07/04/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
2	07/05/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
3	07/06/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
4	07/07/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
5	07/08/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
6	07/09/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
7	07/10/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
8	07/11/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
9	07/12/2010	1.599,41	1.595,33	4,08	1,632017040	6,66
10	07/01/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
11	07/02/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
12	07/03/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
13	07/04/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
14	07/05/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
15	07/06/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
16	07/07/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
17	07/08/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
18	07/09/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
19	07/10/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
20	07/11/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30

E-mail..... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

Nº da Prestação	Data do Vencimento	Valor da Prestação Conforme Contrato	Valor que Deveria ser a Prestação	Diferença Encontrada	Fator de Correção	Valor Corrigido
21	07/12/2011	1.599,41	1.595,33	4,08	1,542665790	6,30
22	07/01/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
23	07/02/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
24	07/03/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
25	07/04/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
26	07/05/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
27	07/06/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
28	07/07/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
29	07/08/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
30	07/09/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
31	07/10/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
32	07/11/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
33	07/12/2012	1.599,41	1.595,33	4,08	1,447740860	5,91
34	07/01/2013	1.599,41	1.595,33	4,08	1,368694420	5,59
35	07/02/2013	1.599,41	1.595,33	4,08	1,368694420	5,59
36	07/03/2013	1.599,41	1.595,33	4,08	1,368694420	5,59
<b>TOTAL.....</b>		<b>57.578,76</b>	<b>57.431,80</b>	<b>146,96</b>		<b>223,22</b>





## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO IV

TAXA MÉDIA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

Período 08/03/2010



Usuário  
público

## Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
08/03/2010 a 08/03/2010	Linear
Lista de valores	
Data mês/AAAA	% a.m.
MAR/2010	1,78
Fonte	BCB-DSTAT

E-mail..... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



# Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO V

### ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO TJRJ 2018



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Emissão  
15/02/2018

#### CAPITAL CENTRAL DE CALCULOS

Relatório de Correção Monetária  
LEI 6.899/81

PERÍODO	CORRECAO	PERÍODO	CORRECAO	PERÍODO	CORRECAO
01/01/2010	1,6320170400	01/02/2010	1,6320170400	01/03/2010	1,6320170400
01/04/2010	1,6320170400	01/05/2010	1,6320170400	01/06/2010	1,6320170400
01/07/2010	1,6320170400	01/08/2010	1,6320170400	01/09/2010	1,6320170400
01/10/2010	1,6320170400	01/11/2010	1,6320170400	01/12/2010	1,6320170400
01/01/2011	1,5426657900	01/02/2011	1,5426657900	01/03/2011	1,5426657900
01/04/2011	1,5426657900	01/05/2011	1,5426657900	01/06/2011	1,5426657900
01/07/2011	1,5426657900	01/08/2011	1,5426657900	01/09/2011	1,5426657900
01/10/2011	1,5426657900	01/11/2011	1,5426657900	01/12/2011	1,5426657900
01/01/2012	1,4477408600	01/02/2012	1,4477408600	01/03/2012	1,4477408600
01/04/2012	1,4477408600	01/05/2012	1,4477408600	01/06/2012	1,4477408600
01/07/2012	1,4477408600	01/08/2012	1,4477408600	01/09/2012	1,4477408600
01/10/2012	1,4477408600	01/11/2012	1,4477408600	01/12/2012	1,4477408600
01/01/2013	1,3686944200	01/02/2013	1,3686944200	01/03/2013	1,3686944200
01/04/2013	1,3686944200	01/05/2013	1,3686944200	01/06/2013	1,3686944200
01/07/2013	1,3686944200	01/08/2013	1,3686944200	01/09/2013	1,3686944200
01/10/2013	1,3686944200	01/11/2013	1,3686944200	01/12/2013	1,3686944200
01/01/2014	1,2930946500	01/02/2014	1,2930946500	01/03/2014	1,2930946500
01/04/2014	1,2930946500	01/05/2014	1,2930946500	01/06/2014	1,2930946500
01/07/2014	1,2930946500	01/08/2014	1,2930946500	01/09/2014	1,2930946500
01/10/2014	1,2930946500	01/11/2014	1,2930946500	01/12/2014	1,2930946500
01/01/2015	1,2146096800	01/02/2015	1,2146096800	01/03/2015	1,2146096800
01/04/2015	1,2146096800	01/05/2015	1,2146096800	01/06/2015	1,2146096800
01/07/2015	1,2146096800	01/08/2015	1,2146096800	01/09/2015	1,2146096800
01/10/2015	1,2146096800	01/11/2015	1,2146096800	01/12/2015	1,2146096800
01/01/2016	1,0971255400	01/02/2016	1,0971255400	01/03/2016	1,0971255400
01/04/2016	1,0971255400	01/05/2016	1,0971255400	01/06/2016	1,0971255400
01/07/2016	1,0971255400	01/08/2016	1,0971255400	01/09/2016	1,0971255400
01/10/2016	1,0971255400	01/11/2016	1,0971255400	01/12/2016	1,0971255400
01/01/2017	1,0293759200	01/02/2017	1,0293759200	01/03/2017	1,0293759200
01/04/2017	1,0293759200	01/05/2017	1,0293759200	01/06/2017	1,0293759200
01/07/2017	1,0293759200	01/08/2017	1,0293759200	01/09/2017	1,0293759200
01/10/2017	1,0293759200	01/11/2017	1,0293759200	01/12/2017	1,0293759200
01/01/2018	1,0000000000	01/02/2018	1,0000000000	01/03/2018	1,0000000000
01/04/2018	1,0000000000	01/05/2018	1,0000000000	01/06/2018	1,0000000000
01/07/2018	1,0000000000	01/08/2018	1,0000000000	01/09/2018	1,0000000000
01/10/2018	1,0000000000	01/11/2018	1,0000000000	01/12/2018	1,0000000000

E-mail..... am50@uol.com.br - Telefone..... (21) 96414-7505



## Alexandre Melo Resende

PERITO JUDICIAL CONTÁBIL

Membro da Associação dos Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro

### ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO

## Declaração de contrato quitado

Declaramos para os devidos fins que o(a) sr(a). JOSE PAULO VASCONCELOS MORAES possui contrato de empréstimo/financiamento junto ao BANCO PAN S.A devidamente quitado.

Nome do financiado: JOSE PAULO VASCONCELOS MORAES  
CPF: 067.907.392-20

Contrato: **000039529813** de **08/03/2010**

BANCO PAN S.A  
CNPJ 59.285.411/0001-13

Estamos felizes em fazer parte desta sua conquista.  
Conte com o PAN para realizar seus próximos projetos. Temos todos os créditos para sua vida.

São Paulo, 26 de março de 2018.

### CANAIS DE ATENDIMENTO

#### CAC - Central de Atendimento ao Cliente

Centrais para consultas e solicitações sobre contratos vigentes

Atendimento de 2ª a 6ª, das 8h às 21h e sábados, das 9h às 15h (exceto Cartões - de 2ª a sábado, das 8h às 22h)

#### CAC Financeira

Crédito Pessoal, Consignado e Veículos

Captais: 4002-1687

Demais Localidades: 0800-775-8686

E-mail..... [am50@uol.com.br](mailto:am50@uol.com.br) - Telefone..... (21) 96414-7505